



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 727080/2013

Decisão nº 026.2015.CPL.945638.2013.28319

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, PELA EMPRESA **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI**, EM **02 DE MARÇO DE 2015**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE ATENDIDOS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.545/0001-20, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a formação de registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática, objetivando atender às necessidades dos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 02 de março de 2015, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.005/2015-CPL/MP/PGJ-SRP, interposto pela empresa **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.545/0001-20, questionando diversos dispositivos do instrumento convocatório. Eis o núcleo da solicitação:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

“Pergunta 1 - Em vosso edital, são solicitados serviços de Assistência técnica, que diferem das usuais, oferecidas pelos fabricantes, teremos que comprar serviços diferenciados destes fabricantes que mantem assistência técnica em Manaus, para atendermos ao SLA(Service Level Agreement) solicitados, desta forma, entendemos que devemos fornecer duas notas fiscais distintas, uma de produtos onde incidem ICMS, e outra de Serviços que incidem ISS, contanto que do mesmo CNPJ, é correto este nosso entendimento?”

Pergunta 2 – Entendemos que estes serviços de Assistência Técnica com tempo de Solução, devem ser efetuados, nas dependências do Ministério Público do Amazonas, no endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança II (Ponta Negra), 69037- 473, Manaus/AM, é correto este nosso entendimento?

Pergunta 3 - 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
3.1. O prazo de entrega integral do objeto será ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa FORNECEDORA, sabendo-se que a distância entre Manaus e dos centros fabris dos principais fabricantes de produtos de Tecnologia da Informação (DELL, HP, LENOVO, LEXMARK, CISCO entre outras) em São Paulo, que produzem estes equipamentos sobre demanda, e solicitam também 30(trinta dias) para esta confecção, não nos permite efetuar a compra destes produtos e a posterior entrega em Manaus, no prazo estabelecido, por via terrestre, somente por via aéreo que acarretaria um sobre custo desnecessário a administração publica, nos parece razoável que se possam aceitar um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para entrega efetiva dos equipamentos, já que teríamos 15(quinze) dias para o transporte além dos 30(trinta) solicitados pelos fabricantes, é correto este nosso entendimento?

Pergunta 4 Em vossas Especificações Técnicas
ITEM 1 – COMPUTADOR ALL IN ONE

1.3.3. 02 (duas) interface controladora de vídeo, sendo 01 (uma) integrada (ONBOARD), com Controlador 3D/2D, suportando Microsoft DirectX 10 com suporte para Pixel Shader 3.0, e (01) dedicada (OFF-BOARD) padrão MXM, com Controlador 3D, suportando Microsoft DirectX 11 com suporte para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, e memória dedicada de pelo menos 01 (um) Gigabyte. As novas placas gráficas integradas Intel® HD Graphics 4600, com controlador 3D, suportando DirectX 11.1, Suport para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, com até 1,8 Gb de memória DDR3, fazem com que placas MMX(mesmo que siuportadas) não precisem sem utilizadas.

Entendemos que se propostarmos um produto que seja integrada, Intel® HD Graphics 4600, com controlador 3D, suportando DirectX 11.1, Suport para Pixel Shader 4.0 e OpenGL 4.0, com até 1,8 Gb de memória DDR3, que possua duas portas de vídeo Display Port, estaremos atendendo ao edital está correto nosso entendimento?



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Pergunta 5

1.8. MONITOR DE VÍDEO INTEGRADO

1.8.3. Tecnologia TouchScreen.

1.8.5. Brilho: 250 cd/m²

Monitores com tecnologia touchscreen, possuem um brilho menor para que se possa ativas as células touchscreen, entendemos que se ofertarmos um produto, atendendo a todas as demais características solicitadas, com 225 cd/m² de brilho estaremos atendendo ao edital, é correto este nosso entendimento?

Pergunta 6

ITEM 6 – ULTRABOOK

6.2 CHIPSET:

6.2.3 Deverá suportar a utilização de, no mínimo, 01 (um) monitor externo através das portas HDMI e DisplayPort

6.4 INTERFACES:

6.4.2 No mínimo 01 (um) mini DisplayPort;

6.4.3 No mínimo 01 (um) HDMI

Notebooks Ultrafinos e Ultrabooks podem possuir 02 saídas para dispositivos externos, de áudio e vídeo, só que um analógico e outro digital, entendemos que se ofertarmos, 02 saídas, uma analógica (VGA) e outra digital (Display Port), sem adaptadores estaríamos atendendo ao edital, esta correto este nosso entendimento?

Pergunta 7

6.10 BATERIA:

6.10.1 Recarregável, com quatro células no mínimo e com autonomia mínima de 06 (seis) horas de funcionamento, sem considerar a utilização de acessórios ou periféricos externos;

Watt hora é a capacidade de uma bateria de acumular carga, a procura por espaço e menor consumo de energia, fez com que a HP desenvolvesse um novo tipo de bateria de Lítion-Ion Polimerizada, esta bateria possui 03 células, com uma amperagem menor (consumindo menos) e com uma capacidade maior que uma bateria de 4 células, além de um menor peso, baterias de 4 células possuem uma capacidade de carga de 37Whr(Watt hora), nossa nova bateria de alta duração possui 50Whr, capaz de trabalhar por até 09 horas sem utilização de Wireless, entendemos que atendemos ao edital com esta bateria, já que se trata de uma evolução, e superior ao solicitado, mesmo com uma célula a menos, é correto nosso entendimento?

Pergunta 8

ITEM 7 – MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

• MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 160MB EXPANSÍVEL ATÉ 416MB;

• VELOCIDADE MÍNIMA DO PROCESSADOR 450MHZ;

Nossas multifuncionais que atendem ao edital, em performance e especificação, possuem memória de 256Mb e processador de 800mhz. Não escaláveis, já saem de fábrica com esta configuração, entendemos que



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

atendemos ao solicitado no edital, já que não se perde performance, nem suas características técnicas, está correto nosso entendimento?

Pergunta 09

7.2. Consumíveis

Deverá incluir 01 (um) Toner compatível com modelo de impressora ofertado, além do toner original que acompanha a impressora. Todos os toners deverão ser novos e fabricados pelo mesmo fabricante do modelo de impressora ofertado, não sendo aceitos toner reconicionados, remanufaturados ou reprocessados, como se trata de um impressora multifuncional laser colorida, perguntamos se este toner adicional, deverá ser somente em preto, ou devemos entregar e precificar as quatro cores, preto, amarelo, azul e vermelho?

Pergunta 10

ITEM 8 – MULTIFUNCIONAL LASER FORMATO A3 COLORIDA:

8.2 Consumíveis

Deverá incluir 01 (um) Toner compatível com modelo de impressora ofertado, além do toner original que acompanha a impressora. Todos os toners deverão ser novos e fabricados pelo mesmo fabricante do modelo de impressora ofertado, não sendo aceitos toner reconicionados, remanufaturados ou reprocessados, como se trata de um impressora multifuncional laser colorida, perguntamos se este toner adicional, deverá ser somente em preto, ou devemos entregar e precificar as quatro cores, preto, amarelo, azul e vermelho?"

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa aceção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitatória.

Com termos semelhantes dispõe, também, os subitens 11.1 e 11.2 do Edital, estipulando que:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br, ou pelos facs-símiles nº (92) 3655-0743 ou 3655-0701.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, através do e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Faz-se mister, contudo, estabelecer os critérios a serem utilizados na contagem desse prazo.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Sobre o tema, segue lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Utilizando-se da explanação apresentada, no particular caso sob exame tem-se que a licitação ocorrerá em 06/03/2015, ocasião em que será realizado o credenciamento e a abertura das propostas dos licitantes, e, pela contagem regressiva dos 3 (três) dias úteis, até o dia 02/03/15, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá algum possível participante requerer esclarecimentos acerca do Edital.

Como já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação, encaminhando-a ao e-mail institucional em 02/03/2015, às 09h.14min. Portanto, a peça trazida a esta CPL o foi **tempestivamente**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Bem, conforme se vê da transcrição acima, as razões do pedido da interessada giram em torno de aspectos técnicos pontuais que, por dizerem respeito à especificação dos equipamentos a serem entregues pela contratada e às obrigações deles acessórias, foram submetidos à análise e manifestação da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC**, órgão emissor do Termo de Referência integrante do Edital ora objeto do questionamento.

Via de consequência, aquela Diretoria se pronunciou no seguinte sentido, através do correio eletrônico institucional:

“ – Resposta 01: A forma como o licitante tratará os serviços de assistência

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

técnica que diferirem dos usuais prestados pelos fabricantes, deve levar em conta os prazos e requisitos constantes deste edital. O modo como o pretenso licitante deverá entregar os serviços (seja com nota de serviços ISS ou de produtos ICMS) não o desobriga ao cumprimento total do contrato, inclusive quanto aos prazos e requisitos previstos no acordo de nível de serviço (SLA), permanecendo sob sua responsabilidade durante todo o período de vigência da garantia contratual, mesmos havendo outra empresa para prestação de tais serviços em Manaus.

- Resposta 02: SIM, está correto o entendimento.

- Resposta 03: Devem ser atendidas todas as especificações mínimas previstas no Edital, inclusive quanto aos prazos de entrega e recebimento, sob pena das sanções (sic) legais previstas neste instrumento.

- Resposta 04: Devem ser atendidas todas as especificações mínimas previstas no Edital, cabendo a (sic) área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste edital.

- Resposta 05: Devem ser atendidas todas as especificações mínimas previstas no Edital, cabendo a (sic) área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste edital.

- Resposta 06: Devem ser atendidas todas as especificações mínimas previstas no Edital, cabendo a (sic) área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste edital

- Resposta 07: Fica facultado ao licitante ofertar materiais/produtos com características superiores, as especificadas neste edital, cabendo a (sic) área técnica da PGJ aferir em momento oportuno do certame se os produtos ofertados pelo licitante vencedor (fase de proposta de preços) atendem as especificações técnicas previstas neste edital



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

- Resposta 08: As configurações informadas poderão ser aceitas, caso sejam atendidas as demais especificações constantes deste edital, inclusive quanto a expansibilidade mínima (sic) de memória.

- Resposta 09: SIM, o equipamento deverá ser entregue com todos os seus consumíveis, isto inclui, o toner preto e os toners coloridos.

- Resposta 10: SIM, o equipamento deverá ser entregue com todos os seus consumíveis, isto inclui, o toner preto e os toners coloridos.

Portanto, em vista de o cerne da indagação da interessada ser direto, o pronunciamento da DTIC foi pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “item 11” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos ora questionados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

4. CONCLUSÃO

Destarte, recebo a solicitação feita pela empresa **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.545/0001-20, para, no mérito, **reputar** esclarecido o questionamento.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 04 de março de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro – Portaria 0237/2015/SUBADM